



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Assunto: Análise do Recurso interposto por PRISCILA BALBINA IBRAIM

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado do Teste de Aptidão Física.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

A candidata ao inscrever-se no concurso deve ater-se às condições e prazos fixados no edital. Conforme cronograma – Anexo VII do edital, a divulgação do edital ocorreu no dia 17 de agosto de 2010 e as datas para realização do teste de aptidão física, conforme o mesmo anexo do edital, foram fixadas para os dias 03/01/2011 a 07/01/2011. Portanto, teve o candidato inscrito no concurso tempo hábil e suficiente para preparação e treinamento. Conforme Anexo VI, os critérios para o teste de aptidão física foram lineares para todos os candidatos que concorreram aos cargos de Coveiro, Guarda Municipal GM-1 e Agente de Trânsito e Transporte. Ressalte-se ainda que o item 8. 2 do edital assegura aos candidatos o direito de impugnar os termos do edital até três dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições. Sendo assim, a manifestação é intempestiva. A diferença em relação ao tempo mínimo para realização da corrida foi estabelecida em função das atribuições do cargo, já que coveiro e agente de trânsito e transporte desempenham funções que demandam habilidades físicas diferentes. Portanto, inviável a remarcação de novo teste.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ANDRÉ LUIZ DIAS RIBEIRO

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado do Teste de Aptidão Física.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

As exigências editalícias atinentes à realização do teste de aptidão física são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos e a não observância dessas regras pela Organização do concurso afronta o princípio constitucional da isonomia. Tendo o candidato apresentado laudo médico atestando a aptidão para realização do teste e não tendo concluído nos termos do edital, inviável nova avaliação do teste.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Assunto: Análise do Recurso interposto por EDUARDO TAVARES CINTRA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

A aptidão ou inaptidão no teste de aptidão física é conferida ao candidato por equipe qualificada para promover a avaliação. A decisão no tocante à perfeição do teste não é passível de revisão.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL N° 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARIA DAS DORES MOREIRA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital n° 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

A aptidão ou inaptidão no teste de aptidão física é conferida ao candidato por equipe qualificada para promover a avaliação. A decisão no tocante à perfeição do teste não é passível de revisão. As regras estabelecidas no Anexo VI do edital devem ser observadas não apenas pelos candidatos mas também pela organização do concurso que não pode criar oportunidades para determinados candidatos ou agir em desconformidade com o edital. Inviável também que seja feita avaliação subjetiva do candidato, pois tal conduta fere o princípio da isonomia que permeia os concursos públicos.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: COVEIRO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MAURO FERREIRA MARTINS

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

O candidato ao inscrever-se no concurso deve ater-se às condições e prazos fixados no edital. Conforme cronograma – Anexo VII do edital, a divulgação do edital ocorreu no dia 17/08/2010 e as datas para realização do teste de aptidão física, conforme o mesmo anexo, foram fixadas os dias 03/01/2011 a 07/01/2011. Portanto, teve o candidato inscrito no concurso tempo hábil e suficiente para preparação e treinamento. Conforme Anexo VI, os critérios para o teste de aptidão física foram lineares para todos os candidatos que concorreram aos cargos de coveiro, guarda municipal GM-1 e agente de trânsito e transporte. A diferença existente em relação ao tempo mínimo para realização da corrida entre homens e mulheres foi estabelecida em função da incontestável diferença biológica e física existente entre os gêneros, privilegiando assim o princípio da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL GM-1**

Assunto: Análise do Recurso interposto por GUILHERME LUIZ MILAGRES MOREIRA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou recurso, no entanto, o recurso não aborda nenhuma das situação descritas no item 8.4 do edital: “*Caberá interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito ou dos resultados, excluindo-se da contagem o dia da divulgação, contra as seguintes situações:*

- a. elaboração de questões e gabarito das provas objetivas, desde que devidamente demonstrado o erro material;*
- b. erros ou omissões na atribuição de pontos da prova de títulos;*
- c. erros ou omissões na atribuição de pontos da prova objetiva;*
- d. erros ou omissões na atribuição na classificação.”*

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL GM-1**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARIO GUILHERME ESTEVES PEREIRA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

O item 5.3 do edital prevê disposições acerca da realização do teste físico, designando as datas para realização do teste, não estabelecendo regras diferenciadas para casos de alterações climáticas. Para o teste de aptidão física não há avaliação com atribuição de pontos. Se concluídas as etapas com êxito o candidato se torna apto, caso contrário inapto. Ressalte-se ainda que o item 8.2 do edital assegura aos candidatos o direito de impugnar os termos do edital até três dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições. Sendo assim, a manifestação é intempestiva. Esclareça-se ainda que o teste de aptidão física foi elaborado tendo por base as atribuições do cargo, não se mostrando excessivo o teste de suspensão em barra fixa.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL GM-1**

Assunto: Análise do Recurso interposto por NELSON CORDEIRO ARAÚJO JUNIOR

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

A aptidão ou inaptidão no teste de aptidão física é conferida ao candidato por equipe qualificada para promover a avaliação. A decisão no tocante à perfeição do teste não é passível de revisão. Alterações nas condições climáticas, bem como requisitos subjetivos, como cursos, não são avaliados para fins de aprovação no teste.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL GM-1**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JÚLIO ROBERTO DA SILVA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

A aptidão ou inaptidão no teste de aptidão física é conferida ao candidato por equipe qualificada para promover a avaliação. A decisão no tocante à perfeição do teste não é passível de revisão. Somado a isso, não há previsão editalícia de concessão de segunda oportunidade aos candidatos para realização do teste de aptidão física.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL GM-1**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JEAN PIERRE DE OLIVEIRA E SILVA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

O portador de necessidade especial que apresentou laudo médico atestando a sua limitação física para executar parte do teste físico foi atendido pela Organização do concurso, tendo a fase abrandada. Aqueles que apresentaram laudo atestando aptidão para a realização do teste, na sua integralidade, não obtiveram as condições especiais para sua realização, pois o laudo atesta que a deficiência localiza-se em parte que não prejudica a realização das atividades exigidas no teste.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO  
DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP  
EDITAL Nº 013/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS  
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL GM-1**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de realizar um novo Teste de Aptidão Física.

A aptidão ou inaptidão no teste de aptidão física é conferida ao candidato por equipe qualificada para promover a avaliação. A decisão no tocante à perfeição do teste não é passível de revisão.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei